PARECER ÚNICO Nº 0017937/2018 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO:	**PA COPAM:**	**SITUAÇÃO:**
Licenciamento Ambiental	00135/2003/006/2013	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		**VALIDADE DA LICENÇA:** 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento FEAM (LO) - Benef.e prep.de minerais...	00135/2003/002/2003	Licença concedida
Licenciamento FEAM (AAF) – Produção de substâncias químicas e produtos químicos inorgânicos	00135/2003/003/2005	Autorização concedida
Licenciamento FEAM (AAF) – Produção de substâncias químicas e produtos químicos inorgânicos	00135/2003/004/2009	Autorização concedida
Outorga – Captação de água subt. por meio de poço tub	03136/2009	Outorga indeferida
Outorga – Captação em corpos d'água	03135/2009	Outorga deferida
Outorga – Captação de água subt. por meio de cisterna	03134/2009	Outorga indeferida
Licenciamento FEAM (REVLO) - Produção de substâncias químicas e produtos químicos inorgânicos	00135/2003/005/2010	Processo arquivado
Outorga – Perfuração de poço tubular	00787/2014	Análise técnica concluída
Outorga – Captação superficial em barramento	46731/2016	Análise técnica concluída
Outorga – Captação subterrânea por meio de poço	46732/2016	Análise técnica concluída
Outorga – Captação subterrânea por meio de poço	26192/2017	Análise técnica concluída

EMPREENDEDOR:	LAGOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA.	**CNPJ:**	05.460.666/0001-46
EMPREENDIMENTO:	LAGOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA.	**CNPJ:**	05.460.666/0001-46
MUNICÍPIO:	Arcos	**ZONA:**	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	**LAT/Y** 20º 14' 19,6"	**LONG/X**	45º 39' 29,6"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

	INTEGRAL		ZONA DE AMORTECIMENTO		USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO

BACIA FEDERAL: Rio São Francisco **BACIA ESTADUAL:** Rio São Miguel

UPGRH: SF1: Nascentes até a confluência com o rio Pará **SUB-BACIA:** Rio São Miguel

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos...	5

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
LLECOLÓGICA Consultoria e Projetos Ambientais Ltda.	CNPJ: 03.988.852/0001-90
Junio Cesar de Resende Silva – responsável pelos estudos	CREA-MG 138443

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85831/2016 **DATA:** 25/08/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0	
Lucas Gonçalves de Oliveira - Gestor Ambiental (Analista comp. Int. APP)	1.380.606-2	
Marcio Muniz dos Santos – Gestor Ambiental de Formação Jurídica	1.396.203-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva – Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual	1.365.118-7	

1. INTRODUÇÃO

O presente licenciamento se refere à solicitação de Licença de Operação Corretiva pela empresa LAGOS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA, referente à atividade Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, localizada no bairro Calciolândia, em zona urbana do município de Arcos.

A empresa formalizou o processo de Licença de Operação Corretiva em 10/10/2013. A empresa produz basicamente carbonato de cálcio precipitado que é utilizado em fábricas de tinta, pasta dental etc. A atividade é classificada pela Deliberação Normativa 74/2004 pelo código C-04-01-4. O potencial poluidor/degradador da atividade é médio e o porte é grande, visto que a área útil é de 12,07 hectares e o número de funcionários é de 155, portanto de classe 5.

A equipe técnica da SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 25/08/2016, conforme Auto de Fiscalização Nº 85831/2016. Na ocasião da vistoria o empreendimento operava sem a respectiva Licença e sem Termo de Ajustamento de Conduta - TAC vigente. As atividades da empresa não foram suspensas devido à complexidade do processo produtivo e da impossibilidade de desligamento repentino dos equipamentos da fábrica. Ademais, o desligamento dos equipamentos do sistema de tratamento de efluentes poderia causar dano ambiental. Face ao exposto, foi concedido à empresa um prazo de 20 dias para regularização das atividades perante o Órgão Ambiental.

O TAC Nº 41/2016 foi assinado em 06/09/2016. Abaixo estão listadas as cláusulas do referido termo:

Nº	Descrição das cláusulas do TAC	Prazo*	Cumprimento
01	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência do TAC.	Cumprida R0001918/2017 03/01/2017
02	Realizar o tamponamento do poço relativo ao Processo de Outorga Nº 03135/2009 (coordenadas geográficas lat. 20º 14' 20" e long. 45º 39' 33", conforme Portaria IGAM nº 26/2007 e Nota Técnica do IGAM – DIC/DvRC nº 01/2006. Apresentar relatório fotográfico e notas fiscais para demonstrar a execução do serviço.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC	Cumprida R0331395/2016 31/10/2016
03	Formalizar o processo de renovação da Portaria de Outorga nº 833/2010, junto ao Órgão Ambiental competente, com a apresentação do Recibo de Entrega de Documentos emitido pelo SIAM. Acaso a empresa não faça mais uso do ponto de captação d'água, deverá promover o tamponamento do poço, conforme Portaria IGAM nº 26/2007 e Nota Técnica do IGAM – DIC/DvRC nº 01/2006. Apresentar relatório fotográfico e notas fiscais para demonstrar a execução do serviço.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC	Cumprida Processo 46732/2016

04	Apresentar o Certificado de Regularidade válido no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal para as Atividades Potencialmente Poluidoras e mantê-lo atualizado no processo de LOC, consoante Instrução Normativa do IBAMA nº 06/2013.	30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC	Cumprida R0315981/2016 04/10/2016
05	Apresentar a cópia do Certificado de Licença de Funcionamento válido, para a utilização de produtos químicos controlados pela Polícia Federal, nos moldes da Lei Federal nº 10.357/2001 e Portaria do Ministério de Estado da Justiça nº 1.274/2003.	30 (trinta) dias a partir da assinatura do TAC	Cumprida R0315981/2016 04/10/2016
06	Apresentar, em um CD, cópia digitalizada de toda a documentação solicitada neste cronograma físico e no ofício de informações complementares.	60 (sessenta) dias	Cumprida R0001918/2017 03/01/2017
07	Apresentar estudo de Autodepuração, utilizando modelo clássico de Streter e Phelps ou similar, do curso d´água que recebe os efluentes líquidos sanitários e industriais provenientes da empresa, com laudo conclusivo em relação aos parâmetros estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM 01/2008 e Anotação de Responsabilidade Técnica do profissional responsável por sua elaboração. Ressalta-se que deverão ser apresentados os pontos de amostragem e deverão ser considerados os padrões para lançamento em curso d'água considerado classe II, tendo em vista que a qualidade da água Rio São Miguel está enquadrada como classe II.	60 (sessenta) dias	Cumprida R0001918/2017 03/01/2017
08	Instalar horímetro na cisterna referente ao processo de outorga nº 03134/2009. Apresentar documentação fotográfica comprovando a instalação e planilhas de medição para comprovação do volume de água captado.	60 (sessenta) dias	Cumprida R0001918/2017 03/01/2017
09	Estando em área cárstica, o empreendimento deverá apresentar a anuência expressa do IPHAN, condizente com a fase do licenciamento ambiental em que se encontra, consoante Portaria IPHAN nº01/2015.	60 (sessenta) dias	Protocolado no órgão conforme documento R0001918/2017 03/01/2017
10	Da mesma forma, requer a anuência expressa do IEPHA para com a instalação do empreendimento em área cárstica, consoante Anexo II, da DN CONEP nº 007/2014.	60 (sessenta) dias	Protocolado no órgão conforme documento R0001918/2017 03/01/2017

11	Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, PGRS, em duas vias, conforme previsto na Lei Estadual n° 18.031/2009 e Lei Federal nº 12.305/2010. Ressalte-se que o referido plano deverá conter os itens citados no artigo 21 da Lei acima. Deverá ser entregue também, a ART do responsável pela elaboração do PGRS. Solicita-se que o referido termo seja elaborado especificamente para o empreendimento, sendo que, a inclusão de informações genéricas será desprezada. Ademais, sob a égide da celeridade e economia processual, recomenda-se que o empreendimento poderá solicitar ao município a sua manifestação expressa sobre o PGRS da empresa (o mesmo apresentado na SUPRAM –ASF, sendo que neste caso, deverá juntar nos autos a respectiva Declaração da Prefeitura, via original, relativa a este documento específico.	60 (sessenta) dias	Cumprida R0001918/2017 03/01/2017
12	Somente receber matérias primas e insumos de fornecedores legalmente licenciados, ou seja, com certificados ambientais válidos. Igualmente deverá destinar os resíduos sólidos para empresas regulares ou dispô-los de forma adequada ambientalmente, neste último caso, com anuência expressa do órgão ambiental competente. Para fins de demonstração, o empreendimento deverá manter em suas instalações, as respectivas notas fiscais e contratos ao alcance da fiscalização.	60 (sessenta) dias	Cumprida R0001918/2017 03/01/2017
13	Reapresentar o Certificado de Registro junto a IEF, atualizado, referente ao consumo de produtos e subprodutos da flora.	30 (trinta) dias	Cumprida R0315981/2016 04/10/2016
14	Apresentar Certificado de Regularidade no CTF/AIDA, Cadastro Técnico Federal para atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, referente ao profissional pelo gerenciamento e monitoramento ambiental da empresa, conforme IN do IBAMA nº 10/2010 e 06/2013, Lei Federal nº 6.938/1981 e Resolução CONAMA nº 01/1998.	30 (trinta) dias	Cumprida R0315981/2016 04/10/2016

15	Apresentar análise colhidas na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes industriais, os parâmetros de vazão, temperatura, DBO, DQO, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, óleos e graxas. Caso os resultados da análise estejam fora dos padrões estabelecidos pela DN COPAM 01/2008, será o caso de apresentar projeto de adequação do sistema de tratamento existente, bem como cronograma de execução e ART assinada pelo responsável pela adequação do sistema existente.	60 (sessenta) dias a partir da assinatura do TAC	Cumprida R0315981/2016 04/10/2016
16	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado à FEAM, conforme DN COPAM nº 90/05 e 131/09.	60 (sessenta) dias	Cumprida R0315981/2016 04/10/2016
17	Em observância ao disposto no Art. 11 do Decreto Estadual Nº.: 45.175, de 17 de setembro de 2009 e Art. 36 da Lei Federal Nº.: 9.985/2000, formalizar Processo Administrativo de compensação ambiental (SNUC), junto a Gerência de Compensação Ambiental GCA/IEF. Comprovar a formalização de processo através da apresentação do respectivo protocolo.	60 (sessenta) dias	Cumprida R0315981/2016 04/10/2016
18	Apresentar cópia do Protocolo de Envio de carga poluidora, conforme estabelece a DN conjunta COPAM/CERH – MG nº 01 de 05 de maio de 2008.	60 (sessenta) dias	A empresa elaborou a declaração, mas não conseguiu enviar conforme protocolo R0315981/2016 04/10/2016
19	Apresentar cópia do Plano Diretor ou Lei Municipal que indica a localização da empresa em perímetro urbano. Além disso, deverá ser procedida a descaracterização dos imóveis rurais (mat. 11.521 e 11.563) perante o INCRA, conforme IN INCRA n° 82/2015.	60 (sessenta) dias	Solicitado prorrogação e cumprida em 27/06/17 R0171188/2017
20	Acaso confirmado que a empresa esteja instalada, de fato, na zona rural do município de Arcos/MG, deverá apresentar o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural, com a manutenção de 20% da área para Reserva Legal, consoante Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012.	60 (sessenta) dias	Perdeu objeto conforme citado acima.

	Também Liberação da LOC Lagos deverá apresentar novo FCEI retificado, para constar a informação de que a empresa está instalada na zona rural do município de Arcos		
21	Formalizar junto ao órgão ambiental competente, o devido processo para Autorização de Intervenção Ambiental, vinculado ao Processo da LOC, relativo à estrutura da ETEI situada, parcialmente, na APP do empreendimento, para apreciação e execução de compensação desta intervenção, consoante a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, Lei Estadual 20.922/2013 e Resolução CONAMA n° 369/2006.	60 (sessenta) dias	Cumprida conforme processo de APEF 003005/2017

As informações prestadas no Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), o Plano de Controle Ambiental (PCA), as Informações Complementares apresentadas, juntamente com os esclarecimentos e constatações obtidos durante vistoria ao empreendimento foram satisfatórias.

Os estudos ambientais protocolados, EIA, RIMA e PCA foram elaborados pela empresa LLECOLÓGICA Consultoria e Projetos Ambientais Ltda, com as Anotações de Responsabilidade Técnica dos profissionais responsáveis anexadas aos autos.

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos presente nos autos foi elaborado pelo Engenheiro Civil Sr. Luiz Fernando Santiago Baptista, sendo considerado satisfatório durante a análise técnica. Ressalta-se que o referido plano foi enviado à Prefeitura de Arcos, a qual manifestou pela conformidade com o Plano do município.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

2.1. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado na Rodovia BR 354, Km 461,35, bairro Calciolândia, zona urbana do município de Arcos – MG. A empresa ocupou as instalações da antiga fábrica da Nestlé e opera desde 09/01/2003, sendo a área útil informada de 12,07 hectares e área construída de aproximadamente 1,8 hectares. A empresa possui em seu entorno residências, rodovia e ferrovia. Durante a fiscalização a empresa operava com cerca de 130 funcionários, sendo 155 o número máximo. A empresa não possui área de abastecimento e lavagem de veículos. A empresa opera 24 horas/dia em três turnos.

De acordo com a base de dados do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas (CANIE), a cavidade existente mais próxima da empresa está a mais de 2,0 km de distância. Durante a vistoria verificou-se que não há cavidades e afloramentos rochosos na área do empreendimento. A empresa está localizada em área de baixo potencial espeleológico.

Nos estudos foram apresentadas as áreas de diretamente afetada e área de influência indireta.

Considerando a informação contida nos estudos que cita um consumo médio de 9.000 m^3/mês de lenha de eucalipto, foi o caso de solicitar a elaboração e implementação do Plano de Suprimento Sustentável – PSS. Ressalta-se que o referido plano se encontra em análise pela Gerência de Produção e Reposição Florestal – GPRF (folha 1988).

A produção média informada é de 6.000 t/mês de carbonato de cálcio precipitado usado para fabricação de tintas, pasta dental etc. O material produzido é destinado aos clientes em sacos de papel (25 kg) ou em bags (1.000 kg).

2.2.Processo produtivo

Considerando que foi solicitado sigilo industrial à folha nº 962 dos autos, o processo produtivo está sendo resumido a seguir, de modo apenas a ilustrar os impactos ambientais causados pelo processo.

A matéria prima, óxido de cálcio (CaO), é recebida através de uma tremonha, sendo, através de um elevador de canecas, a uma peneira vibratória e em seguida aos silos pulmão. Utiliza-se em média 4.500 t/mês de CaO.

O óxido de cálcio é direcionado aos tanques de homogeneização para adição de água e produção do $Ca(OH)_2$ – leite de cal.

Dos tanques de homogeneização do leite de cal é conduzido para os reatores de carbonatação, para reação com o gás CO_2 e formação do carbonato de cálcio ($CaCO_3$). A solução é então peneirada para obtenção de partículas abaixo de 0,04 mm que são direcionadas aos espessadores.

Os espessadores separam a polpa de carbonato de cálcio para envio aos neutralizadores.

Os neutralizadores promovem reação do carbonato de cálcio com nova injeção de CO_2, de modo a promover neutralização complementar das partículas sólidas alcalinas.

Em seguida o material é enviado aos cilindros secadores para desidratação. Os cilindros secadores utilizam o vapor da caldeira como fonte de calor.

Após os secadores o material é conduzido ao moinho e em seguida ao ensacamento. Os processos de secagem e moagem são realizados em área enclausurada com captação de limpeza dos gases através de filtros de mangas, de modo a não haver emissão de material particulado nesta área.

3. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL

As áreas de influência pelos meios biótico, físico e socioeconômico foram descritas nos estudos. A área diretamente afetada se limita ao bairro denominado Calciolândia. Abaixo está relacionado o relatório indicativo gerado pelo Geosisemanet.

Geosisemanet

Relatório indicativo de restrição ambiental

Gerado em 21/11/2016 - 11:53:34

Informações do Ponto: -20.2389, -45.6582

- Municípios

Nome
Arcos

- Relação de Unidades de Conservação distantes até 10km

descricao	tipo	uso	administracao	distancia
Monumento Natural Jardim do Éden	MONA	PROTEÇÃO INTEGRAL	Municipal	9725.50704409369
Estação Ecológica Corumbá	ESEC	PROTEÇÃO INTEGRAL	Estadual	6946.543209723736

- Avifauna

Categoria
Baixa

- Herpetofauna

Categoria
Baixa

- Ictiofauna

Categoria
Baixa

- Mastofauna

Categoria
Baixa

- Invertebrados

Categoria
Muito Alta

- Mapeamento 2009

Categoria

- Vulnerabilidade Natural

Categoria
Alta

4. UTILIZAÇÃO E INTERVENÇÃO EM RECURSOS HÍDRICOS

Segue abaixo o balanço hídrico apresentado nos estudos:

BALANÇO HÍDRICO

	Consumo (m³/hora)			
Finalidade do consumo	**Atual**	**Reutilização**	**Consumo Total**	**Captação**
• Hidratação	16,061	-	16,061	Poço
• Carbonatação	2,34	-	2,34	Rio
• Neutralização	1,05	-	1,05	Rio
• Secagem	3,1796	-	3,1796	Rio
• Produto acabado	0	-	0	**
• Sanitário	0,888	-	0,888	Poço
• Limpeza	0,125	-	0,125	Rio
• Lavagem de gases	94,6	-	94,6	Rio
• Produção de vapor	5,33	-	5,33	Rio
Combate a Incêndio / Limpeza piso/ umectação	0,0215	-	0,0215	Poço
SUB TOTAL	**123,5951**	**-**	**123,5951**	**Poço / Rio**

A empresa formalizou os seguintes processos de Outorgas:

- 46732/2016: Captação subterrânea em poço tubular – vazão: 48 m^3/h, tempo de captação 21 horas/dia, totalizando 1.008 m^3/d;
- 46731/2016: Captação superficial em barramento – vazão: 42,1 l/s, totalizando 151,56 m^3/h.
- 26192/2017: Captação subterrânea em poço manual (cisterna) – vazão: 14 m^3/h, tempo de captação 22,28 horas/dia, totalizando 311,92 m^3/dia.

Considerando o volume utilizado pela empresa de 123,6 m^3/h, informado através dos estudos apresentados durante a formalização do processo em 2013, verificou-se que a empresa não possuía outorgado todo este volume à época da vistoria. Portanto, a empresa foi atuada por captar água sem Outorga através do Auto de Infração Nº 89972/2017.

5. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL (AIA)

Considerando a necessidade de regularização da área utilizada pela empresa, especificamente composta por edificações em faixas de APP do curso hídrico denominado Sumidouro, foi apresentado requerimento de intervenção ambiental em APP sem supressão de vegetação nativa referente a 0,02,60 hectares. Essas edificações se referem a parte das estruturas da Estação de Tratamento do Efluente Liquido industrial do empreendimento.

Consta nos autos do processo plantas contendo o projeto de construção da referida ETE datados dos anos de 1992 e 1993, na época de propriedade da empresa Néstle Industrial e Comercial Ltda, consta também nos autos do processo administrativo nº 00135/2003/006/2013, folhas 356 a 378, certidões de registro de imóveis que descrevem todas as infraestruturas industriais existentes na época da venda e transferidas para a empresa LAGOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA, entre as quais aborda a referida ETE, além de um comunicado protocolado na FEAM na data de 04/01/1999, no qual a Nestlé comunicou o encerramento de suas atividades e consequentemente a desativação da Estação de Tratamento de efluentes industriais.

Importante ressaltar também que em análise aos projetos apresentados e com base em imagens de satélite do Google Earth tal estrutura não sofreu alterações após a sua construção, conforme imagem abaixo.

Diante do exposto e com base na documentação apresentada pode se afirmar que as estruturas existentes na faixa de APP foram construídas em data anterior a 19 de junho de 2002, dessa forma, caracterizam -se por uso antrópico consolidado. Sendo assim, a área intervinda é passível de regularização.

Importante ressaltar que, para a intervenção em APP supramencionada, é exigível a compensação em área equivalente à intervinda, conforme preconiza o Art. 5º da RESOLUÇÃO CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006.

Diante do exposto, a regularização da intervenção ambiental solicitada e descrita acima é passível de autorização, ao mesmo tempo sugestiona -se o deferimento da mesma.

6. RESERVA LEGAL

A reserva legal do empreendimento encontra-se demarcada em mapa e legalizada em cartório via averbação do respectivo Termo de Responsabilidade de Averbação e Preservação de Reserva Legal (folhas 034 e 093 do processo de APEF 3005/2017).

O imóvel ou terreno denominado “Área A”, conhecido por Calciolândia, localizado no distrito e município de Arcos, com área total de 11,00,56 hectares, está registrado originalmente sob matrícula nº. 9.414, livro nº.2, fl.01. A reserva legal referente a esta matricula foi averbada, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta em 13/05/2003, ficando preservada uma área de 02,20,11 hectares, ou seja, uma área não inferior a 20% do total da área da propriedade. A área de Reserva Legal é formada por brejo e indivíduos arbóreos em estágio médio de regeneração.

7. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Efluentes atmosféricos: Gerados pela queima de lenha utilizada para geração de vapor e CO_2 utilizado no processo. Conforme informado, são utilizadas cerca de 300 m^3/mês de lenha de eucalipto nas duas caldeiras. A vazão média de gases é de cerca de 35.500 Nm^3/h. **Medidas mitigadoras:** Sistema de limpeza de gases composto por exautores, multi-ciclones e dois filtros de mangas. Conforme análises apresentadas, o teor de material particulado nas apresentou valores abaixo de 50 mg/Nm^3. Conforme estudo de dispersão atmosférica apresentado nas folhas 503-528, bem como análises às folhas 820-841; 1019-1097 e 1259-1308, as concentrações de material particulado nas proximidades do empreendimento não ultrapassam os padrões vigentes.

Efluentes líquidos industriais: Composto pelas águas residuais geradas nas fases do processo produtivo na hidratação, carbonatação, espessadores, neutralizadores e lavação dos gases utilizados como matéria prima na fabricação de carbonatos. Conforme informado nos estudos, são gerados diariamente cerca de 16,5 m^3/dia de efluentes, sendo que o efluente possui 45% de sólidos em suspensão. **Medidas mitigadoras:** Os efluentes industriais são tratados na ETEI nas seguintes etapas:

- **Homogeneização**: realizada no tanque de acumulação;
- **Floculação/Decantação:** realizadas no tanque que possui equipamento de arraste e bomba dosadora de floculante. O lodo formado neste tanque é direcionado ao filtro prensa.
- **Sedimentação**: realizada em quatro tanques de sedimentação,
- **Correção de pH**: realizada no tanque que compõe a última etapa do tratamento antes do lançamento no Rio São Miguel – coordenadas X 431058 e Y 7762078;

Ressalta-se que os efluentes da área de manutenção, após passagem pela caixa separadora água/óleo são destinados à ETDI.

Durante a vistoria, visualmente, o efluente estava em condições de lançamento. Conforme análise apresentada às folhas 884-897; 1098-1104; 1309-1313 e 1892, os parâmetros da saída da ETDI atendem aos padrões da DN 01/2008. Conforme análise apresentada a montante e a jusante do Rio São Miguel – folhas 898-910; 1113-1118 e 1891, os resultados atendem aos padrões estabelecidos na DN 01/2008, entretanto houve uma redução do oxigênio dissolvido de 4,32 para 3,59 mg/l; de 4,39 para 3,25 e de 7,30 para 6,90 mg/l respectivamente. Entretanto, conforme estudo de Autodepuração apresentado às folhas (1562-1589), sobretudo na folha 1587, foi informado que o lançamento dos efluentes tratados deverão impor ao curso d'água receptor condições de qualidade inferior ao limite de Classe 2 apenas para o parâmetro DBO, com a retomada das condições naturais do corpo receptor em aproximadamente dez quilômetros após o ponto de lançamento. Lado outro, não se observou alteração significativa das concentrações de OD, não atingindo concentrações inferiores ao que prescreve a Classe 2. Ressalta-se que, conforme gráfico apresentado à folha 1585, a concentração de OD foi recuperada aproximadamente dois quilômetros a jusante do ponto de lançamento.

Efluentes líquidos sanitários: Gerados nas unidades de apoio do empreendimento. **Medidas mitigadoras:** Efluentes tratados em uma ETE composta por caixa gradeada, fossa séptica, filtro anaeróbico e lançamento em corpo hídrico juntamente com o efluente industrial tratado. Consta nos estudos (f. 068), que o lodo é retirado anualmente por empresa especializada devidamente

licenciada, a qual promove a correta destinação. Consta também que a ETE foi dimensionada para tratar os efluentes gerados pelos 155 funcionários. Conforme apresentadas às folhas 1105-1110; 1314-1320 e 1890, os resultados apresentaram parâmetros dentro dos padrões.

Efluentes líquidos pluviais: provenientes da área industrial e áreas de apoio. **Medidas mitigadoras:** Como não há contaminação, os efluentes pluviais são direcionados para o tanque de coleta e sedimentação de sólidos (conf. folha nº 1371) antes de serem liberados no Córrego Sumidouro.

Resíduos sólidos: Os resíduos sólidos gerados pela empresa foram listados na tabela abaixo:

Ponto de geração	Nome do resíduo		Classificação (NBR 10004)	Quantidade	Destinação	
				Geração	Disposição temporária	Disposição final
Filtro de mangas da fornalha da caldeira	Resíduo sólido do filtro de mangas	RS-01	Classe II A	28.656 Kg/ mês	Caçamba	Retornado ao fornecedor
Filtro de mangas do moinho de pinos	Resíduo sólido do filtro de mangas	RS-02	Classe II A	7.200 Kg/ mês	Caçamba	Retornado ao processo produtivo
Ensacadeira	Embalagens danificadas de papel craft	RS-03	Não Perigoso II B	150 pç/ mês	Baias de resíduos	Reciclagem Associação dos recicladores de Arcos
Oficina de manutenção	Sucata metálica	RS-04	Classe II A	Não mensurado	Baias de resíduos	Reciclagem
Vestiários/Sanitários e Refeitório	Lixo doméstico	RS-05	Classe II B	2325 Kg/ mês	Tambores	Coleta municipal
ETE sanitária	Lodo Orgânico da ETE	RS-06	Não Perigoso II A	4,42 m³/ano	**	Recolhido por empresa especializada
ETDI / Filtro Prensa	Lodo da ETDI	RS-07	Não Perigoso II B	602.7 Ton/mês	Caçamba	Reciclagem empresa produtora de corretivo de acidez
Oficina manutenção e caixa SAO	Resíduo contaminado com óleo e graxa	RS-08	Perigoso classe I	Não mensurado	Bombonas / baias	Empresa coletora de resíduos classe I
Peneira Vibratória	Rejeito de cal	RS-09	Não Perigoso II A	4023 Kg/ mês	Caçamba de rejeito	Retornado ao fornecedor
Caldeira	Cinzas	RS-10	Classe II A	6.220 Kg/ mês	Caçamba	Aplicação em solo agrícola
Oficina de manutenção	Resíduo oleoso	RS-11	Classe I	100 lts / mês	Bombonas	Re-refino de óleo
Geral	Lâmpadas de vapor de mercurio	RS-12	Classe I	15 pç / mês	Baias de resíduos	Reciclagem

Medidas mitigadoras: Todos os resíduos devem são separados, armazenados de forma correta e destinados a empresas licenciadas para o recebimento. Foi comprovado a destinação adequada através da apresentação de notas fiscais (folhas 1531-1561 e 1742-1747).

Ruídos: provenientes dos equipamentos e pela movimentação de veículos. **Medidas mitigadoras:** manutenção preventiva nos veículos/equipamentos e acompanhamento dos monitoramentos para eventual ação. Ressalta-se que as análises apresentadas às folhas 531-543; 994-1017 e 1236-1241 apresentaram parâmetros dentro do estabelecido na Lei 10.100/1990.

Hipóteses de acidentes: Há possibilidade de ocorrerem vazamentos nos tanques de ácido clorídrico, ácido fosfórico, soda cáustica e biguanida, bem como no tanque de acumulação da ETDI. **Medidas mitigadoras:** Todos os tanques estão devidamente instalados dentro de bacias de contenção para conter eventuais vazamentos.

8. PROGRAMAS E/OU PROJETOS

Consta nos estudos que a empresa apoia, juntamente com outras empresas, atividades de ONGS, principalmente para a preservação da bacia do Rio São Francisco. É realizada anualmente a semana de prevenção de acidentes, com a presença de palestrantes, motoristas e público local. Neste evento são realizadas campanhas de saúde com a colaboração da UNIMED e da UNIFOR. São arrecadados alimentos e brinquedos que são doados as famílias carentes da comunidade. Dentro de sua infraestrutura, conta com o Clube Recreativo Lagos, que oferece lazer a funcionários e comunidade local.

9. COMPENSAÇÕES

Conforme apresentado à folha 1.904 dos autos, a empresa deu entrada na documentação para compensação ambiental de acordo com a Lei n. 9985/2000 e Decreto Estadual 45.175/2009. Está sendo condicionada neste parecer a apresentação do termo de compromisso de compensação ambiental, conforme artigo 13 do referido decreto.

Considerando a necessidade de regularização de intervenção sem supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente em uma área de 0,02,60ha, foi apresentada proposta de compensação em área equivalente, na matrícula nº 11.424 denominada Área D. A intervenção ambiental ocorreu na matricula nº 11.521 denominada Área A-2, ambas são de propriedade da empresa Lagos Indústria Química Ltda.

O PTRF apresentado sugere a reconstituição florística de um polígono (consta memorial descritivo do mesmo) delimitado em APP do Rio São Miguel (coordenadas X 431.070 Y 7.762.105). A área proposta de recuperação atualmente apresenta -se antropizada por pastagens e com presença de indivíduos arbóreos de Leucena (Leucaena leucocephala), sendo que, para essa última, por se tratar de espécies exótica, está previsto o corte e conforme oficio apresentado, protocolo, R0257138/2017. O material lenhoso será destinado ao consumo no próprio imóvel. É proposto o cercamento da gleba alvo de recuperação com quatro fios de arame farpado e mourões de eucalipto tratado a cada quatro metros. O estudo prevê que no plantio será usado grupos de espécie pioneira e não pioneiras alternadas na linha de plantio (Tipo quincônio). O plantio será feito em covas de 0,4 m de profundidade x 0,4 m de largura x a,40 m de comprimento serão utilizadas um total de 209 mudas sendo 140 espécies pioneiras e 69 não pioneiras.

É previsto ainda o combate de formigas, o coveamento, adubação, replantio e adubação de cobertura. O PTRF possui cronograma de execução a ser iniciado em período chuvoso, com proposta de plantio total na próxima estação chuvosa, e adubação de cobertura e controle de formigas no segundo ano. Será condicionado neste Parecer Único a apresentação de relatório fotográfico anual da área a ser recuperada, com relatório descritivo da mesma. Consta nos autos cópia do termo de compromisso de Compensação Ambiental com fins de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente – APP assinado, bem como declaração de ciência e aceite de cumprimento de compensação ambiental por intervenção ou supressão da vegetação nativa em área de preservação permanente em propriedade/posse de terceiro.

O profissional responsável pela elaboração do Projeto Técnico de Reconstituição da Flora –

PTRF foi o engenheiro agrônomo Fernando Antônio Sasdelli, Registro no CREA: 54019, conforme ART: 14201700000004002599.

10. CONTROLE PROCESSUAL

Como prenunciado pelo Técnico, se trata do requerimento para obter a Licença de Operação em caráter corretivo – LOC, protocolado pelo empreendimento Lagos Indústria Química Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n. 05.460.666/0001-46, mediante formalização do processo administrativo n. 00135/2003/006/2013, para regularizar a atividade declarada no FCEI - Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento de referência n. R300502/2012 (f. 01-03), enquadrada na Deliberação Normativa - DN COPAM n. 74/2004, sob o código C-04-01-4, sendo a:

> *"Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorganicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira, numa área útil 12,07ha e 155 empregados."*

Com base nos parâmetros apresentados, o empreendimento é considerado de porte grande (G), com potencial poluidor/degradador médio (M), parâmetro que lhe confere inicialmente a classe 5, nos moldes da citada Deliberação Normativa.

Por conseguinte, o presente processo de LOC foi formalizado em 10/10/2013, diante da apresentação da documentação básica relacionada no FOBI n. 0774516/2012 B (f. 05-06), conforme Recibo de Entrega de Documentos n. 1906370/2013, acostado à f. 07, nos termos do art. 3º, da Resolução SEMAD n. 412/2005, art. 8º, do Decreto n. 44.844/2008 e art. 10, II, da Resolução do CONAMA n. 237/1997.

De acordo com os dados contidos nos autos, o empreendimento está instalado a Rodovia BR 354, km 461,355, Bairro Calciolândia, no município de Arcos/MG, CEP 35588-000.

Para tanto, o terreno em comento é de propriedade do empreendimento licenciando, constituído por três glebas, todas registradas no CRI da Comarca de Arcos, a saber:

> *Área A-1, com 7.98,82ha, possui matrícula n. 11.563, livro 1, folha:1, de acordo com a certidão de f. 368-378;*
>
> *Área A-2, com 3,0174ha, matriculada sob n. 11.521, livro 2, folha: 1, conforme certidão juntada às f. 358-367;*
>
> *Área C, com área aproximada de 1.07ha, matriculada sob n. 11.425, livro 2, folha: 1, de acordo com a certidão de f. 356-357;*

Diverso da matrícula n. 11.424 (urbana), no que concerne as propriedades de matrícula n. 11.563 e 11.521 (Áreas A-1 e A-2), restaram inseridas na zona urbana do município de Arcos,

conforme Lei Municipal n. 828/1976 e, sobretudo, diante do cancelamento no Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, por não se enquadrarem no conceito estabelecido pelo art. 2º, da Lei n. 5.868, de 12 de dezembro de 1972, e ratificado pelo art. 6º, da Instrução Normativa/INCRA n. 82, de 27 de março de 2015.

Neste sentido, às f. 1953-1965, foram apresentados os Ofícios n. 1806/2017-INCRA/SR.06/F, processo n. 54170.007184/2016-81 e 1810/2017-INCRA/SR.06/F, processo 54170.007183/2016-37, ambos emitidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, em 06/06/2017, que atestam a descaracterização dos imóveis rurais para urbanos, nos termos da legislação alhures.

Ainda em relação a gleba A-1, de matrícula 11.563, insta salientar que restou averbado a sua margem a área de reserva legal com 2.20.11has, conforme Av.1-11563 e Av.4-9414 (f. 371).

Neste sentido, se frisa que a inserção do aludido imóvel rural em perímetro urbano não desobriga o proprietário da manutenção da área de Reserva Legal, que só será extinta concomitantemente ao registro do parcelamento do solo para fins urbanos aprovado segundo a legislação específica e consoante as diretrizes do plano diretor de que trata o § 1º, do art. 182, da Constituição Federal, nos termos do art. 19, da Lei Federa n. 12.651/2012 e art. 32, da Lei Estadual n. 20.922/2013.

No tocante ao recurso hídrico, se observa que a empresa faz captação de água subterrânea por meio 02 de poços tubulares, sendo os mesmos objetos dos processos de outorga n. 46731/2016 e 46732/2016.

Desta forma, os processos de outorga devem ser vinculados ao requerimento de LOC, segundo dispõe a Portaria IGAM n. 49/2010, alterada pela Portaria IGAM n. 28/2017, c/c DN COPAM n. 74/2004 e art. 2º, §3º, da DN COPAM n. 390/2005.

Mediante protocolo R0331395/2016 (f. 1923-1950), inclusive, com juntada da ART n. 14201600000003443844, a empresa demonstrou o tamponamento do poço artesiano desativado, ao que se refere o processo de outorga n. 03235/2009, conforme Portaria IGAM n. 26/2007 e Nota Técnica DIC/DvRC n. 01/2006.

O procurador sub-rogado, Sr. Luiz Fernando Santiago Baptista, assina o FCEI (retificado), de f. 2012-2013, dando chancela as informações prestadas pelo empreendimento neste formulário, conforme aval do instrumento juntado à f. 10.

Por sua vez, o procurador Sr. Osvander Jorge do Couto subscreve o Requerimento de Licença (f. 10) e a Declaração de entrega em conteúdo digital (CD), sendo a cópia integral dos originais impressos e juntados nos autos (f. 16), de acordo com a procuração juntada no processo de LOC.

Às f. 946-961, consta o Contrato de Constituição da Empresa registrado na JUCEMG sob o n. 31206660663-0.

Para determinar sua localização, o empreendimento informa no processo as suas coordenadas geográficas relativas ao seu ponto central (f. 12).

À f. 13, consta a Declaração expedida pela Prefeitura Municipal de Arcos/MG, na via original e em papel timbrado, na qual se declara que o empreendimento e suas atividades estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município, como preconiza o art. 10, §1º, da Resolução CONAMA n. 237/1997 e Resolução SEMAD n. 891/2009.

À f. 1401 consta o "Formulário de Segurança Contra Incêndio e Pânico de Projeto Técnico, de modo que o PT n. 1288/11, foi aprovado em 01/04/2014 pelo CBMMG – Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, com base no Decreto n. 44.746/2008.

Doutro modo, foi juntado às f. 939-940 o original e cópia da publicação do requerimento de Licença de Operação, bem ainda, às f. 991-992, a publicação de entrega do EIA-RIMA para eventual consulta ou realização de audiência pública, em periódico regional que circula no munícipio onde a empresa está instalada, para dar publicidade aos atos administrativos neste processo e atender as disposições da Deliberação Normativa COPAM n. 13/1995 e do art. 10º, §1º, da Lei Federal n. 6.938/1981. O requerimento para licença também foi publicado no Jornal Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário do Executivo – 10475776-1 (doc. SIAM n. 1927095/2013), no dia 11/10/2013, conforme se verifica à f. 979.

O Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental – RCA estão contidos respectivamente às f. 17-123 e 126-348. O presente licenciamento também é instruído com o Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, acostado às f. 350-701.

Os estudos foram elaborados pelos técnicos Sr. Luiz Fernando Santiago Baptista, engenheiro civil registrado no CREA/MG sob o n. 19064-MG/D, como indica a ART n. 14201300000001131585 (f. 976).

A empresa também cuidou em juntar aos autos a ART n. 14201600000003395142, do responsável técnico pela área do meio ambiente, disposta à f. 1834.

Ademais, foram apresentados os certificados de regularidade válidos no CTF/AIDA – Cadastro Técnico Federal para Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental, dos profissionais colaboradores dos estudos juntados neste processo, em atenção a Instrução Normativa IBAMA n. 10/2013, Resolução CONAMA n. 01/1988 e art. 9º, inciso VIII, art. 17, inciso I, da Lei Federal n. 6.938/1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências).

Resta constatado que, até a presente data, o empreendimento não possui débitos constituídos e decorrentes de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental, consoante Certidão n. 1360214/2017, emitida pela SUPRAM-ASF em 01/12/2017, com supedâneo na Resolução SEMAD n. 1.062/2009. Outrossim, em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração (CAP), se examina não haver pendências definitivas no cadastro da empresa, conforme

"print" juntado neste processo, em 01/12/2017, atendendo o art. 11, II, da Resolução SEMAD n. 412/2005.

À f. 1988, foi apresentada a Certidão atualizada de Débitos Florestais, emitida pelo IEF, com *status* de positiva com efeito de negativa, com espeque no art. 4º, III, da Portaria n. 46/2013.

Observa-se às f. 14-15 o DAE n. 0314229520152 e seu comprovante de pagamento, relativo a quitação parcial, conforme tabelado, dos emolumentos e custas processuais iniciais, segundo inteligência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM n. 2.125/2014. Outrossim, o emolumento do FOBI n. 774516/20102 foi devidamente quitado, conforme juntada do DAE n. 0414229530121 e seu comprovante de pagamento (f. 941-943), em atenção a Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM n. 02/2006.

Nota-se que os pagamentos estão registrados no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Minas Gerais - *(http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/exibirConsultaPagamentoDocumentoEstadual.action*, conforme *print's* juntados no processo (NSU: 244587 e 244590).

A empresa não faz jus ao benefício da autodenúncia ou denúncia espontânea, pois foi constatado, em consulta ao SIAM, outros procedimentos da empresa junto a SEMAD, que antecedem a este licenciamento, o que afasta a benesse prevista no artigo 15, do citado Decreto Estadual n. 44.844/2008, também, *in verbis*:

> Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.
>
> **§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD** e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (grifo não original).

Por tal razão, após ser vistoriada (Auto de Fiscalização n. 85831/2016 – SIAM n. 0971066/2016, f. 1579-1581), e averiguado naquela ocasião que a empresa operava sem a devida licença, foi lavrado o Auto de Infração n. 89787/2016 (f. 1582). Insta salientar também foi lavrado o Auto de Infração n. 89972/2017, pela captação d'água sem a devida outorga.

Na ocasião, foi determinado ao autuado apresentar o cronograma de desativação para cumprimento da penalidade de suspensão das suas atividades, pois constatado pelo fiscal que naquele momento, em virtude da complexidade do processo industrial, não havia viabilidade técnica para interrupção imediata, de acordo com o permissivo legal inserto no art. 76, §2º, do Decreto Estadual n. 44.844/2008.

Por conseguinte, foi manifestado pela empresa o interesse em firmar Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, para o retorno precário das suas atividades industriais, conforme indica o protocolo R0015410/2016 (f. 1565-1566). Assim, no dia 06/09/2016, a empresa compromissária

celebrou o TAC/ASF/41/2016 (SIAM n. 1007516/2016) – via juntada às f. 1583-1589 –, restando as obrigações satisfeitas pela compromissária.

Para continuidade da atividade industrial, no corrente ano restou celebrado novo termo de n. TAC/ASF/63/2017 (Doc. SIAM n. 1228273/2017), em vigência até decisão acerca deste processo de LOC, salvo a expiração da validade consignada no instrumento de 12 (doze) meses e mediante cumprimento do novo cronograma físico.

Noutro giro, não obstante a juntada dos documentos relacionados no FOBI, se fez necessário solicitar ao empreendimento informações complementares para andamento do processo e apreciação final acerca do mérito, de acordo com o Ofício SUPRAM-ASF n. 1048/2016 - SIAM n. 1026000/2016 (f. 1590-1593), do qual a empresa teve pleno conhecimento e cuidou em atende-lo no prazo estipulado pelo Órgão Ambiental.

Por conseguinte, foi juntado o certificado de regularidade válido no CTF/APP – Cadastro Técnico Federal, sob o registro n. 621064, referente as atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, Instruções Normativas do IBAMA n. 06/2013 e art. 9º, XII, art. 17, inciso II, da Lei n. 6.938/1981, sendo que será condicionado a mantê-lo vigente durante o período da licença.

Consta nos autos às f. 1636, o protocolo de entrega (SIG 1087 22012016) do EPIC – Estudo Prévio de Impacto Cultural, bem como o protocolo de entrega do RIPC – Relatório de Impacto no Patrimônio Cultural (f. 1999) para obtenção da anuência do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais, com fulcro nos Decretos Estaduais n. 44.785/2008 e 45.850/2011, Portaria IEPHA n. 14/2012 e da Deliberação Normativa CONEP n. 007/2014.

Igualmente, também foi colacionado nos autos o protocolo junto ao IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob n. 01514.007276/2016-97 (f. 1638), referente a entrega da FCA – Ficha de Caracterização de Atividade, com base na Instrução Normativa IPHAN n. 01/2015.

Não se olvide que, em resposta, por meio do Ofício/GAB/IPHAN/MG n. 1869/2017, de 23 de agosto de 2017, às f. 2005-2006, o IPHAN comunica que *quanto ao Patrimônio Cultural Edificado e Ferroviário, o empreendedor está dispensado de quaisquer ações pois não há bens protegidos por tombamento federal no município de Arcos e não há bens naquela localidade inscritos na Lista do Patrimônio Cultural Ferroviário, instituída pela Portaria IPHAN n. 407/2010 ou em processo de valoração.*

Além disso, no mesmo ofício o IPHAN informa que em relação ao *Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, por se tratar de um processo para a obtenção de Renovação da Licença de Operação junto aos órgãos ambientais, dizendo respeito, portanto, a empreendimento instalado e em operação há cerca de 40 anos, não será necessária a elaboração de Relatório de Avaliação de Impacto sobre os Bens Culturais de Natureza Imaterial.*

Desta forma, dar-se-á prosseguimento ao presente feito, haja vista a manifestação em tela, mormente, porque a operação do empreendimento não acarretará prejuízo a eventual bem acautelado por àquele Órgão.

Contudo, sob a égide dos princípios de precaução e prevenção consolidados no art. 225, da Carta Magna, insta sugerir ao empreendimento licenciando que prossiga com as recomendações insertas no Ofício/GAB/IPHAN/MG n. 1869/2017, sobretudo, no tocante ao encaminhamento do *projeto de diagnóstico e prospecção arqueológica nas áreas de influência do empreendimento, conforme determinado pelas Portarias IPHAN n. 07/1988, n. 230/2002 e pelo Termo de Referência, expedido pelo IPHAN em 2012.*

Noutro giro, às f. 1827-1828, foi anexado o requerimento para renovação do Certificado de Licença de Funcionamento do Departamento de Polícia Federal, sob n. SIAPRO DCPQ/CGPRE 08208.006944/2016-41, que autoriza a empresa a fabricar produtos químicos sujeitos ao controle e fiscalização daquela instituição, nos termos previstos na Lei n. 10.357, de 27 de dezembro de 2001 e Portaria do Ministério da Justiça n. 1.274/2003. Esclarece-se que o Certificado n. 200802707-9 (f. 1829) permanece válido e hábil a gerar efeitos, até que haja decisão acerca do respectivo requerimento para renovação daquela licença.

Consta a Declaração de Inexistência de Áreas Contaminadas ou Suspeitas de Contaminação, conforme o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH n. º 02/2010, assinada pelo representante legal da empresa e seu responsável técnico.

Com suporte no FCEI e consoante averiguado pelo fiscal *in loco,* foi constatada a intervenção de 0,02,60ha na área de preservação permanente (APP) que circunda a empresa, corolário da instalação de parte de sua ETEI – Estação de Tratamento de Efluentes Industriais.

Porquanto, foi determinada a formalização de processo para AIA – Autorização de Intervenção Ambiental (APEF), em tramitação sob n. 03005/2017, vinculado ao presente licenciamento, com fito de avaliar toda a situação, com supedâneo nos art. 3º e 9º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.905/2013 e art. 4º, da Resolução CONAMA n. 369/2006.

Desta feita, consoante avaliado pelo Técnico, a noticiada intervenção é passível de regularização ambiental, vez que configurada a ocupação antrópica consolidada, haja vista que as estruturas ali existentes foram implementadas em data anterior a 19 de junho de 2002, sendo aplicável o artigo 11, da Lei Estadual n. 14.309/2002.

No entanto, embora se permita a mantença da estrutura na área verde de ocupação restrita, ainda é devida a respectiva compensação pela intervenção, nos moldes do art. 5º, da Resolução CONAMA n. 369/2006.

Ante o exposto e assim consignado neste parecer, o empreendimento se torna compromissário do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, com fins de recuperação de áreas de preservação permanente, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas da Comarca de Pains/MG, acostado às f. 332-333, do processo de intervenção n. 03005/2017.

À f. 1902, foi apresentado o Recibo de Auto Declaração do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, sob protocolo n. RI0062052015, de 11/05/2016, referente ao ano base 2015, em atenção as Deliberações Normativas COPAM n. 90/2005 e 131/2009. Inclusive, resta condicionado neste parecer a obrigação de se encaminhar a Auto Declaração nos períodos estabelecidos em Lei.

Conforme averiguado pelo Técnico, o empreendimento comprovou a regularidade ambiental dos responsáveis pela coleta e destinação dos resíduos sólidos, juntando nos autos as cópias das licenças válidas, contratos firmados e notas fiscais que demonstram a compra dos produtos e insumos utilizados na fábrica e recolhimento dos materiais. Salienta-se a condição neste parecer à destinação dos seus resíduos apenas para empresas ambientalmente regulares.

A empresa detém os Certificados de Registro n. 5282, para acobertar seu consumo de produtos e subprodutos da flora, carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares –, válido para o exercício de 2017, junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, em atenção as disposições da Resolução Conjunta SEMAD/IEF n. 1.661, de 27 de julho de 2012.

A empresa também juntou seu PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (f. 1700-1758), elaborado por profissional de nível superior inscrito no CREA/MG, como atesta a ART n. 14201700000033536228 (f. 1757).

Com efeito, à f. 1699, consta a Certidão gerada pela Prefeitura Municipal de Arcos – na via original e no papel timbrado –, emitida em 23/12/2016, a qual informa a conformidade do PGRS com o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PMGIRS, daquele município, em atenção ao §2º, art. 24, da Lei Federal n. 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n. 7.404/2010.

Ademais, assim como preludiado neste Parecer Único, fora exarado pelo Técnico a conformidade para com o PGRS apresentado pela empresa, tido como satisfatório.

No que concerne a compensação ambiental prevista no art. 36, da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) c/c art. 17, do Decreto Estadual n. 45.175/2009, foi juntado nos autos o protocolo que demonstra a formalização do respectivo processo (13010001225/16, f. 1904) junto a Gerência de Compensação Ambiental – GCA/IEF, sendo condicionado neste parecer a apresentação do respectivo Termo de Compromisso com as medidas de compensação.

Oportuno mencionar que foi confeccionada a Planilha de Custos de Análise do Processo - Doc. SIAM n. 0012327/2018, de modo que a empresa efetuou o pagamento do valor apurado, o que viabiliza o julgamento do mérito deste licenciamento ambiental, conforme disposições da Resolução Conjunta SEMA/IEF/FEAM n. 2.125/2014 e Resolução SEMAD n. 412/2005.

Destarte, se verifica que o processo se encontra devidamente formalizado com a juntada nos autos da documentação exigida no FOBI e, em que pese a necessária solicitação de informações complementares, a juntada da documentação suplementar se mostrou suficiente para conclusão da análise.

Portanto, ante das razões expostas, do ponto de vista jurídico, pugna pelo deferimento deste requerimento de LOC, com as condicionantes estabelecidas nos anexos I e II do presente parecer.

11. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Lagos Indústria Química Ltda. para a atividade de "Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira", no município de Arcos, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) Lagos Indústria Química Ltda.
Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Lagos Indústria Química Ltda.
Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.
Anexo IV. Relatório Fotográfico da Lagos Indústria Química Ltda.

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Lagos Indústria Química Ltda.

Empreendimento: LAGOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA.
CNPJ: 05.460.666/0001-46
Município: Arcos
Atividade: PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E DE PRODUTOS QUÍMICOS
Código DN 74/04: C-04-01-4
Processo: 00135/2003/006/2013
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
03	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece o art. 39 da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.	Anualmente
04	Destinar resíduos sólidos, **incluindo os resíduos com características domiciliares**, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos (cópias dos certificados ambientais e das notas fiscais da compra dos produtos e da prestação de serviços).	Durante a vigência da Licença
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência da Licença
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência da Licença
07	Apresentar Programa de Educação Ambiental- PEA, conforme estabelecido na DN COPAM 214/2017. Executar o referido plano e apresentar Relatório de Acompanhamento, seguindo o Formulário de Acopanhamento Semestral, anexo à mesma.	Até 24/04/2018. Apresentar semestralmente os relatórios de acompanhamento após a entrega do PEA.
08	Apresentar termo de compromisso de compensação ambiental e publicação de seu extrato pela Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto de Estadual de Floresta – IEF, para cumprimento da compensação ambiental de acordo com a Lei n. 9985/2000 e Decreto Estadual n. 45.175/2009 (SNUC).	Logo após publicação.

09	Comprovar o cumprimento integral das ações estabelecidas no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, nos modos e prazos nele compromissados, referente a compensação prevista na Resolução CONAMA n. 369/2006, por meio de apresentação anual de relatório técnico fotográfico.	Durante a vigência da licença.
10	Comprovar a aprovação/execução do PSS e entrega anual do CAS, conforme preconiza o art. 82, da Lei Estadual n. 20.922/2013. **Obs**: para efeito de cumprimento desta condicionante deverá ser apresentada anualmente uma CND com efeito negativa emitida pela Gerência de Produção e Reposição Florestal – GPRF, da Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas – DCRE, vinculada ao IEF.	Anualmente
11	Na eventualidade do empreendimento não mais captar água dos poços tubulares objeto dos (ou de algum dos) processos de outorga n. 00787/2014, 46731/2016, 46732/2016 e 26192/2017, deverá comunicar imediatamente o Órgão Ambiental competente (mediante protocolo) e solicitar o cancelamento da outorga, se esta ainda estiver vigente. Além disso, deverá realizar o tamponamento do poço tubular em até 30 (trinta) dias a partir do encerramento da captação d'água, conforme determina a Nota Técnica do IGAM - DIC/DvRC n. 01/2006; o art. 1º, inciso III, da Portaria IGAM n. 26/2007; art. 30, da Lei Estadual n. 13.771, de 11/12/2000 c/c Lei Estadual n. 13.199, de 29/01/1999, ressalvada norma superveniente que tratar da questão. Para fins de comprovação, deverá apresentar em até 30 (trinta) dias da execução do serviço, o Formulário de Desativação Temporária ou Permanente de Poço, juntamente com a documentação construtiva do mesmo, além do relatório técnico-fotográfico, instruído da respectiva ART.	Durante a vigência da Licença
12	Promover o isolamento da área de Reserva Legal na divisa com a área do pátio de lenha, de modo a evitar qualquer tipo de intervenção na área da reserva legal averbada de 02,20,11 hectares, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação de Floresta em 13/05/2003. Enviar documentação fotográfica e imagem de satélite identificando a linha onde houve o cercamento.	120 dias

***** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria SUPRAM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Lagos Indústria Química Ltda.

Empreendimento: LAGOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA.
CNPJ: 05.460.666/0001-46
Município: Arcos
Atividade: PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E DE PRODUTOS QUÍMICOS
Código DN 74/04: C-04-01-4
Processo: 00135/2003/006/2013
Validade: 10 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO, DQO, temperatura, pH, Surfactantes Aniônicos, sólidos suspensos e sólidos sedimentáveis,	Semestral
Entrada e saída da ETDI	Temperatura, pH, Surfactantes Aniônicos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, óleos e graxas	Trimestral
Montante e jusante do Rio São Miguel	Temperatura, pH, Surfactantes Aniônicos, sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, óleos e graxas	Trimestral

Relatórios: Enviar a Supram-ASF semestralmente os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe	Taxa de	Razão	Endereço	Forma	Empresa responsável	

		NBR 10.004 (*)	geração kg/mês	social	completo	(*)	Razão social	Endereço completo	

(*****) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.
(******) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminés das Caldeiras, das unidades de carbonatação, neutralização e secagem (4 pontos)	Material particulado, CO e O_2	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
4 pontos no entorno do empreendimento.	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Semestral

Enviar semestralmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n° 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendimento: LAGOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA.
CNPJ: 05.460.666/0001-46
Município: Arcos
Atividade: PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E DE PRODUTOS QUÍMICOS
Código DN 74/04: C-04-01-4
Processo: 00135/2003/006/2013
Validade: 10 anos

Incluir tabela de intervenção

Intervenções autorizadas			
Especificação	**Autorizado**	**Área (hectares)**	**Volume do rendimento lenhoso (m^3)**
Intervenção em APP (consolidada)	( ) sim (X) não		
Supressão de vegetação	( ) sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	( ) sim (X) não		

ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Lagos Indústria Química Ltda.

Empreendimento: LAGOS INDUSTRIA QUIMICA LTDA.
CNPJ: 05.460.666/0001-46
Município: Arcos
Atividade: PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS E DE PRODUTOS QUÍMICOS
Código DN 74/04: C-04-01-4
Processo: 00135/2003/006/2013
Validade: 10 anos

Foto 01. Reatores usados no processo produtivo.

Foto 02. Moega para recebimento de matérias primas (cal virgem).

Foto 03. Estoque de lenha usada no processo produtivo.

Foto 04. Caldeira para geração de vapor e CO_2.

Foto 05. Caçamba para armazenagem de cinzas.

Foto 06. Resíduo do processo produtivo.

Foto 07. Caçamba para armazenagem de resíduos.

Foto 08. Tanques de precipitação para tratamento dos efluentes líquidos industriais - ETEI

Foto 09. Espessador.

Foto 10. Efluente após tratamento.

Foto 11. Captação subterrânea por meio de cisterna.

Foto 12. Estação de tratamento de efluentes sanitários – ETE.

Foto 13. Ponto de lançamento de efluentes líquidos.

Foto 14. Local de armazenagem temporária de resíduos sólidos.

Foto 15. Oficina para pequenos reparos.

Foto 16. Tanques para armazenamento de ácidos usados no processo.